



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Autos n.º 0701699-53.2015.8.01.0002
Classe Retificação de Registro de Imóvel
Requerente Abdulcarim Almeida Tobu e outros
Requerido Barrige Deni Said e outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DESTINATÁRIO **BARRIGE DENI SAID**, brasileira, Separada Judicialmente, Aposentada, RG 07592309-9, com endereço à AV. SERNAMBETIBA (LÚCIO COSTA), 3200, CASA 93, BARRA DA TIJUCA, CEP 22630-010, Rio de Janeiro - RJ

FINALIDADE Pelo presente edital, fica **intimada** a destinatária acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, do teor da r. Sentença proferida a fls. 384/388 dos autos em epígrafe, cujo final é o seguinte:

OBJETIVO

... "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para:

1. DECLARAR A NULIDADE dos registros que transferiram a propriedade exclusiva dos imóveis à r. Barrige Deni Said, especificamente os registros: R-5 e R-6 da matrícula 176; R-8 da matrícula 181; R-8 da matrícula 217; R-8 da matrícula 218; R-8 da matrícula 219; R-8 da matrícula 244; R-8 da matrícula 249; R-8 da matrícula 270; R-8 da matrícula 276; R-8 da matrícula 278; R-8 da matrícula 286; R-8 da matrícula 303; R-8 da matrícula 304; R-8 da matrícula 305; R-8 da matrícula 309; R-8 da matrícula 311; R-9 e R-10 da matrícula 418; AV-10 da matrícula 425; R-8 da matrícula 429; R-5 e R-6 da matrícula 494; e AV-4 da matrícula 2232, bem como de todos os registros e averbações posteriores que deles sejam decorrentes.

2. DETERMINAR ao Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul que, após o trânsito em julgado, proceda ao cancelamento dos registros acima mencionados, restabelecendo o status quo ante de copropriedade dos bens entre o autor e a primeira ré, os quais deverão ser objeto de sobrepartilha em ação própria.

3. CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, com cópia integral desta sentença, para apuração da conduta do oficial registrador à época dos fatos, conforme requerido na inicial.

Publique-se. Intimem-se conforme fls. 380-381.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Cruzeiro do Sul-(AC), 07 de outubro de 2025. Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga Juiz de Direito"

PRAZO 15(quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça, BR 307, Km 09, nº 4090, Watts: (68)99248-7258, balcão virtual: meet.google.com/bbp-sarr-kvn, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, Fone: (68) 3212-8842, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: vaciv1cz@tjac.jus.br.

Cruzeiro do Sul-AC, 20 de fevereiro de 2026.

Andréia Mota Lima
Vasconcelos
Diretora de Secretaria

Erik da Fonseca Farhat
Juiz de Direito